

19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
BMP – BEIRA MAR PATRIMONIAL LTDA.**

CNPJ/MF n.º 00.076.106/0001-79

NIRE 29.201.444.202

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.643.055-51- SSP/BA e CPF n.º 496.883.165-04, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Cícero Simões n.º 119, Edº M. Richard Strauss, apto. 1.101, bairro de Pituba, CEP: 16049-310; e **JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 e do CPF n.º 875.053.045-34, residente na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Jandirobas, Lote 12, Colina B1, Patamares, CEP: 41680-040, representado neste ato, pelo seu bastante procurador **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES**, a seguir qualificado, conforme instrumento de Procuração (Anexo IV), únicos sócios quotistas de **BMP-BEIRA MAR PATRIMONIAL LTDA.**, com sede social na Avenida Paralela – Ampliação Centro Executivo, s/n Gleba K, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41100-530, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 00.076.106/0001-79 e devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.201.444.202, em sessão de 25 de maio de 1994, tem entre si justo e contratado de comum acordo a alteração de contrato social, nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios por unanimidade deliberaram transformar a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **BMP – BEIRA MAR PATRIMONIAL LTDA.**, em sociedade anônima, sob a nova denominação **BMP – BEIRA MAR PATRIMONIAL S/A**, sem qualquer solução de continuidade da pessoa jurídica e mantendo todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 alterada pela Lei 9.457/97), e conforme o estatuto social em anexo e boletim de subscrição (Anexos II e III).

(Handwritten signatures)



JUCEB - SEDE



01/134312 5



JUCEB - SEDE



01/134311 7

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento do anexo Instrumento Particular de Doação e Instituição de Usufruto, a sócia **RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES** doa, 16.666 (dezesesseis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações para **RENATA MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.428.566-62-SSP/BA e CPF n.º 777.993.565-53, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida 7 de setembro, n.º 1.714, apto. 602, Bairro Vitória, CEP 40080-001; 14.666 (quatorze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações para **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, acima qualificado, e 2 (duas) ações ao Sr. **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, a Rua Jandiroba, Lote 12, Colina B-1, Bairro Patamares, CEP 41680-040, portador da Carteira de Identidade N.º. 897.660 SSP/BA e C.P.F. N.º. 004.598.445-04, sendo que **RENATA MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES, RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES** e **JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR** instituem sobre a totalidade de suas ações, usufruto vitalício de voto, frutos e dividendos a **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES**, nos moldes do anexo Instrumento Particular de Doação e Instituição de Usufruto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face a transformação do tipo societário da sociedade, foi proposta a eleição de 2 (dois) membros da diretoria, os quais assim restaram eleitos pelo período de 3 (três) anos: Diretor-Presidente: JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES; e Diretora Vice-Presidente: RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES, ambos já qualificados acima.

CLÁUSULA QUARTA

Ato contínuo, foi deliberado que a remuneração dos diretores para o presente exercício até o do ano de 2.003 será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, cada um.

CLÁUSULA QUINTA

21

Declararam os acionistas e seus diretores, para os efeitos legais, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Salvador, 30 de junho de 2001.



RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES

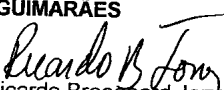

JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR

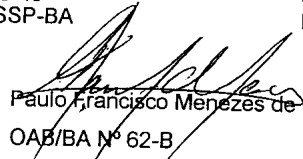
Por JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES



JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARÃES

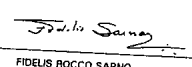
TESTEMUNHAS: 
RENATA MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES


Onaldo França Pereira
CPF n.º 284.360.595-49
RG 02.004.385-65/SSP-BA


Ricardo Broegaard Jonas
CPF n.º 442.807.775-00
RG 02.907.944-63/SSP-BA

Visto do Advogado: 
Paulo Francisco Menezes de Macêdo
OAB/BA Nº 62-B

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/01
	SOB O NÚMERO: 96331470
	Protocolo: 011343117

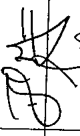
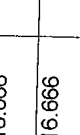
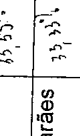
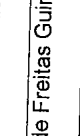

FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

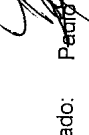
ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

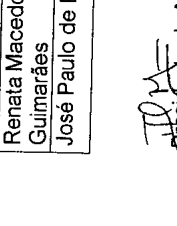
BMP - BEIRA MAR PATRIMONIAL S/A

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO EM R\$ 50.000,00 DIVIDIDO EM
50.000 AÇÕES ORDINÁRIAS SEM VALOR NOMINAL

Acionista	Nº Ações	Capital Social (R\$)	Assinaturas
Raquel Macedo de Freitas Guimarães	16.666	16.666,00	
José Paulo de Freitas Guimarães Junior	16.666	16.666,00	
Renata Macedo de Freitas Guimarães	16.666	16.666,00	
José Paulo de Freitas Guimarães	2	2,00	


Presidente da Mesa
Raquel Macedo de Freitas Guimarães


~~Secretário da Mesa~~
José Paulo de Freitas Guimarães Junior
Por José Paulo de Freitas Guimarães

Visto do Advogado: 
Pedro Francisco Menezes de Macêdo
OAB/BA Nº 62/B





ANEXO II

58

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade denominar-se-á **BMP – BEIRA MAR PATRIMONIAL S/A**, constituindo-se em uma sociedade Anônima de capital fechado, a qual será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá como objeto social a administração em geral de bens, bem como suas locações, e de recursos próprios e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO 3º - A sociedade terá sua sede e foro localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Paralela, s/n.º, Gleba K, Ampliação do Centro Executivo, CEP: 41100-530.

Parágrafo Único - Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, por meio de Assembléia Geral, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste estatuto.

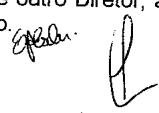
ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 2º - Poderão ser emitidos, por solicitação escrita, certificados de ações ou múltiplos de ações, representativos das mesmas, os quais deverão ter as assinaturas do Diretor-Presidente e de outro Diretor, arcando o acionista solicitante com os custos decorrentes da emissão.



39

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 4º - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas ações em garantia, seja a que título for.

Parágrafo 5º - A qualquer tempo a Assembléia Geral poderá criar e emitir novas espécies e classes de ações, sem guardar proporção com as demais espécies ou classes, atribuindo às mesmas todos os direitos que a lei lhes confere e aqueles que forem atribuídos pela Assembléia Geral ou por este Estatuto.

Parágrafo 6º - Poderão ser emitidas ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações do capital social, com os direitos e prerrogativas conferidos no parágrafo sétimo seguinte e outros que vierem a ser determinados no Estatuto Social, ou por força de lei, e poderão ser resgatáveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 44, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais gozarão das vantagens e direitos abaixo referidos, assegurando-se-lhes dividendos 10% (dez por cento) maiores dos que forem atribuídos às ações ordinárias, na forma do que dispõe o artigo 17, inciso I da Lei nº 6.404/76, modificado pelo art. 1º da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997: I - prioridade na distribuição de dividendos; II - prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; III - direito de voto no caso de não se verificar a distribuição de dividendos, por 3 (três) exercícios consecutivos pela companhia, sendo que tal direito cessará imediatamente após o primeiro pagamento de dividendos que se seguir.

Parágrafo 8º - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou destas naquelas.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral expressa-se como órgão supremo das deliberações da sociedade, a qual, instalada na forma da lei e de acordo com o presente estatuto, terá competência para decidir todas as questões impostas pela lei e pelo interesse social.

ARTIGO 7º - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Ordinária dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal, e em Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, na forma da lei e do previsto pelo presente estatuto, ao qual caberá convidar um dos acionistas presentes para servir como Secretário da Mesa.



60

ARTIGO 9º - As deliberações da sociedade somente serão consideradas como aprovadas se assim forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembléia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Como exceção ao estabelecido no presente artigo, dependerão da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto as seguintes matérias:

- a-) alteração do estatuto social;
- b-) mudança do objeto social da companhia;
- c-) criação de ações preferenciais, alteração de suas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes, criação de nova classe mais favorecida ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais;
- d-) a participação societária, a qualquer título, em outras empresas;
- e-) a fusão, incorporação e cisão da sociedade e de sociedades coligadas;
- f-) a dissolução e liquidação da sociedade e de suas coligadas, elegendo e destituindo o(s) liquidante(s);
- g-) requerer concordata, reconhecer e pleitear a auto-falência,

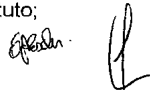
Parágrafo Primeiro - A criação e emissão de ações preferenciais está limitada a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral que deliberar pela criação de ações preferenciais deverá fixar as preferências que as mesmas ostentarão perante as ações ordinárias, não conferindo as mesmas aos seus detentores direito de voto

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais adquirirão direito temporário de voto na hipótese de, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, não forem distribuídos dividendos, direito este que persistirá até a primeira oportunidade que em que se retome a distribuição dos mesmos.

ARTIGO 10 - Sem prejuízo de sua competência, representam ainda matérias de deliberação única em sede de Assembléia Geral:

- a-) aprovar o relatório anual da diretoria e as demonstrações financeiras da sociedade;
- b-) eleição e destituição de diretores, fixação de suas atribuições e limites de autoridade, inclusive para representarem e obrigarem a sociedade perante terceiros, com observância ao estabelecido neste estatuto;



c-) aprovar a abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, depósitos, departamentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior;

d-) aprovar e destituir os auditores independentes da sociedade.

DA DIRETORIA

ARTIGO 11 – A sociedade será administrada por uma diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais apenas Diretores sem denominação, devendo os mesmos serem residentes no país e eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, ficando permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do competente Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e, de forma extraordinária, sempre que assim forem convocados por qualquer dos diretores em razão de necessidade para o exercício de suas funções, lavrando-se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a presença do Diretor Presidente e, no mínimo, um dos demais membros, sendo que as deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto da maioria dos diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Nos impedimentos e ausências temporárias, os diretores se substituirão reciprocamente, sempre com observância ao disposto no artigo 12 abaixo.

Parágrafo Quinto - Os Diretores terão direito a perceber honorários, os quais deverão ser sempre fixados em Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - A Diretoria, na forma do caput, poderá nomear procuradores para representar a sociedade, através de procurações com prazo de vigência determinado, que salvo exceções justificadas, será de 01 (um) ano com exceção das procurações somente com cláusula "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

ARTIGO 12 – A sociedade será representada em juízo ou fora dele sempre isoladamente pelo Diretor-Presidente, ou em conjunto por 02 (dois) de seus diretores ou procuradores, sempre constituídos na forma do parágrafo único do artigo 13.



62

ARTIGO 13 - A Diretoria, para o alcance do objeto social, possui todas as atribuições necessárias para gerir, administrar e representar a sociedade perante terceiros nos limites da lei, do fixado pelo presente estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais, podendo contratar, assumindo ônus e obrigações.

Parágrafo único - As procurações serão firmadas sempre pelo Diretor - Presidente, com as cláusulas "ad negotia" e/ou "ad judicia", as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo possuir prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a não ser em casos excepcionais devidamente justificados, e nem cláusula de substabelecimento, com exceção aos poderes da cláusula "ad judicia", que poderão ser outorgados para vigorar por prazo indeterminado e ser substabelecidos.

ARTIGO 14 - Havendo vaga na Diretoria, será, imediatamente, convocada e instalada uma Assembléia Geral para preencher o cargo declarado vago.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não Permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, cuja remuneração será fixada pela Assembléia que os eleger.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 16 - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições perante terceiros, na exata proporção da percentagem que cada um dos demais sócios possuir na ocasião sobre o número total das ações da sociedade, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Parágrafo 1º - A intenção do sócio de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer a preferência de que trata o "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Decorrendo a intenção de alienação de ações, ou de direitos de subscrição de novas ações, a pretendo do sócio ofertante em aceitar proposta formalizada por terceiro, esta deverá estar representada por documento inequívoco firmado por este último, declinando, de forma detalhada, o valor e condições da oferta, documento este, e eventuais anexos, que, através de cópia autenticada, deverá acompanhar obrigatoriamente a comunicação de que trata o parágrafo primeiro acima.



13

Parágrafo 3º - Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestar pela aquisição das ações, o sócio ofertante deverá informar a estes o fato de que remanesce parte das ações ou do direito de subscrição de novas ações ofertado, declinando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência aos mesmos critérios de proporcionalidade instituídos pelo "caput" deste artigo.

Parágrafo 4º - Se, nos prazos estabelecidos pelos parágrafos primeiro e terceiro, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

Parágrafo 5º - Findo os prazos para o exercício de preferência acima regulado, a cessão e transferência das ações ou dos direitos de subscrição, quer aos demais acionistas, quer a terceiros, deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, os demais acionistas recuperarão o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, pelo que, persistindo o interesse do sócio ofertante na alienação, deverá ele promover, novamente e de forma sucessiva, os atos estipulados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 7º - Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

Parágrafo 8º - É vedada a alienação de ações por meio de doação àqueles que não sejam descendentes ou ascendentes dos próprios acionistas, salvo autorização expressa por escrito dos demais sócios.

DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário.

ARTIGO 18 - Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembléia Geral, estabelecendo, entretanto, que 5,0% (cinco por cento) dos lucros, quando houver, serão aplicados no fundo de reserva legal, com observância à faculdade instituída pelo § 1º, do artigo 193 da Lei Nº 6.404/76.







64

ARTIGO 19 - Fica assegurada uma distribuição obrigatória dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a disponibilidade financeira. Fica entretanto estabelecido que a distribuição será no mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido verificados no ano, nos termos do artigo 202 da Lei Nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a sociedade em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembléia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - As disposições de acordos de acionistas, celebrados à unanimidade pelos sócios e arquivados na companhia com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei Nº 6.404/76, prevalecerão entre os sócios em caso de eventual conflito com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - O descumprimento de sócio a qualquer termo de acordo de acionistas, devidamente registrado nos livros da sociedade, importará na imediata suspensão de seu direito de voto enquanto não adimplida a sua obrigação.

ARTIGO 22 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

ARTIGO 23 - Aos caso omissos do presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Nº 6.404/76.








65
E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca desta Capital como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste estatuto.

Salvador, 30 de junho de 2001.


RAQUEL MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES

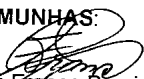

JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR


Por JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES


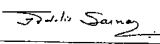

JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES


RENATA MACEDO DE FREITAS GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:


Onaldo França Pereira
CPF n.º 284.360.595-49
RG 02.004.385-65/SSP-BA


Ricardo Broegaard Jonas
CPF n.º 442.807.775-00
RG 02.907.944-63/SSP-BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/01
	SOB O NÚMERO: 29300025194
	Protocolo: 011343125
	 FIDEUS ROCCO SARNO SECRETÁRIO GERAL